



Procedimento Administrativo nº 05.22.0016.0000294/2025-56
Documento id. 06692861

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de promover o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, da execução do **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAFA) de Angra dos Reis durante o ano de 2025**.

Em *index* 03801982, Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo.

Em id. 03819294, ofício de encaminhamento ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, contendo cópia da portaria de instauração, em cumprimento ao artigo 80, inciso I, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

No id. 04317805, consta Relatório Multiprofissional, elaborado pela equipe técnica do NAT/MPRJ, referente à inspeção realizada no Serviço Família Acolhedora em 26 de março de 2025, em cumprimento à Resolução nº 293, de maio de 2024.

Em id. 04317816, consta cópia do Plano de Ação SAFA – 2025.

Em id. 04317849, consta o Roteiro de Inspeção do Primeiro Semestre.

No id. 04519479, cópia do Formulário CNMP – Serviço Família Acolhedora, referente à inspeção realizada em 26 de março de 2025.

Em id. 04549594, consta cópia da promoção de arquivamento do PA 05.22.0016.0000491/2024-75, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de promover o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, da execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAFA) de Angra dos Reis durante o ano de 2024.



Em id. 04717191, consta a resposta encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania de Angra dos Reis/RJ, em atenção ao Ofício nº 265/2025-PJIJUARE, comunicando, em síntese, que: (i) que vêm sendo adotadas estratégias permanentes de divulgação do Serviço de Família Acolhedora, com postagens semanais nas redes sociais institucionais, produção de vídeos com participação de famílias acolhedoras e distribuição de materiais informativos, conforme plano de ação de 2025; (ii) que quanto à infraestrutura, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania tem empreendido esforços contínuos para a identificação de imóvel adequado ao serviço, avaliando diversas opções, embora haja dificuldades em razão da escassez de imóveis que atendam aos requisitos necessários; (iii) que no tocante ao Projeto Político-Pedagógico, foi informado que o documento já foi integralmente elaborado pela equipe do serviço, com base nas orientações do SUAS, encontrando-se anexado para análise, e (iv) que quanto à capacitação dos profissionais, a equipe técnica e a coordenação participaram de eventos formativos e encontros estaduais, havendo previsão de encontros mensais a partir de maio, no âmbito do Programa Nacional de Educação Permanente, além de estudos iniciais para viabilizar a contratação de capacitações específicas para demandas de alta complexidade.

Em id. 05023009, consta listagem atualizada das famílias acolhedoras habilitadas – Julho/2025.

No id. 05175556, consta expediente encaminhado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania de Angra dos Reis/RJ, em cumprimento ao Ofício nº 447/2025-PJIJUARE, noticiando que a Secretaria ainda enfrenta dificuldades para localizar imóvel que atenda aos requisitos previstos nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, editadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Ressaltou-se, ademais, que foi renovado, de forma temporária, o contrato de locação do atual imóvel pelo prazo de 06 (seis) meses, com término em 15/01/2026.

No id. 05828737, consta Relatório Multiprofissional, elaborado pela equipe técnica do NAT/MPRJ, referente à inspeção realizada no Serviço Família Acolhedora em 15 de outubro de 2025, em cumprimento à Resolução nº 293, de maio de 2024.

Em id. 05828744, consta cópia do Projeto Político Pedagógico do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

No id. 06386305, consta a resposta encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e



Promoção da Cidadania de Angra dos Reis/RJ, em atendimento ao Ofício nº 747/2025-PJIJUARE, por meio da qual se informou, em síntese, que: **(i)** o espaço físico atualmente utilizado pelo Serviço de Família Acolhedora, embora não esteja compartimentado de forma estritamente compatível com o disposto no Caderno de Orientações Técnicas, atende às necessidades funcionais do serviço, assegurando sigilo, privacidade, acessibilidade e condições éticas de atendimento, permanecendo aberto a avaliações e eventuais adequações; **(ii)** no tocante à divulgação do serviço, há planejamento anual com ações contínuas, que incluem a utilização de canais institucionais, visitas intersetoriais, atualização de materiais informativos e a disponibilização de informações no site oficial da Prefeitura e nas redes sociais institucionais, tendo sido esclarecido que, no momento, não há perfil exclusivo do serviço nas redes sociais, em razão da estratégia de centralização da comunicação nos canais oficiais já consolidados; **(iii)** quanto à identificação do espaço físico, o ambiente interno encontra-se devidamente sinalizado, estando em estudo a viabilidade de instalação de identificação externa, considerando tratar-se de prédio compartilhado; e **(iv)** a capacitação contínua da equipe técnica é assegurada por meio de formações promovidas pela Secretaria Municipal, bem como pela participação em eventos, abrangendo diversos temas relacionados à política de assistência social e à proteção integral de crianças e adolescentes.

É o relatório.

O presente procedimento foi instaurado com o objetivo de promover o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, da execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAFA) de Angra dos Reis durante o ano de 2025.

A partir da análise dos autos, verifica-se que, no curso do presente procedimento administrativo, foram empreendidos esforços para o cumprimento das orientações expedidas. Todavia, observa-se que ainda permanecem pendências, especialmente quanto à regularização da situação do imóvel onde atualmente se encontra sediado o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Além disso, constata-se outras providências a serem implementadas, tais como a ampliação da divulgação dos serviços inerentes ao Programa Família Acolhedora e a oferta de cursos voltados à formação continuada da equipe.

Nesse contexto, observa-se a importância do presente procedimento, que tem como objetivo acompanhar e fiscalizar, de maneira contínua, o funcionamento do Programa Família Acolhedora em Angra dos Reis. Assim, é evidente que a fiscalização desse serviço deve ser perene, sendo necessário seguir apurando eventuais irregularidades e as necessidades relacionadas à adequação



do programa.

Ocorre que a finalidade deste procedimento é essencialmente fiscalizatória (artigo 32, II, da Resolução GPGJ 2.227/2018), e mantê-lo apenas com prorrogações resultará em um aumento gradativo do processo, o que poderá inviabilizar a efetivação das medidas necessárias para corrigir as irregularidades, especialmente em relação àquelas que já foram parcialmente resolvidas e às que ainda permanecem pendentes.

Dessa forma, sendo imprescindível a continuidade do acompanhamento e fiscalização ao longo do ano de 2026 e, com o objetivo de facilitar o manuseio dos autos, esclarece-se que este órgão ministerial continuará a supervisionar, de forma contínua, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Para tanto, foi instaurado novo Procedimento Administrativo sob o nº 05.22.0016.0000826/2026-45 (PA nº 0000826/2026), com a mesma finalidade, especialmente no que tange à fiscalização da execução dos serviços vinculados ao programa, à adequação das irregularidades identificadas e à observância das normas previstas na legislação vigente, com fundamento na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

No bojo do citado procedimento, já foi, inclusive, solicitado à coordenação do CRAAI – Angra dos Reis o auxílio do Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para realização de fiscalização no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, de forma presencial, no mês de março de 2026, em cumprimento a normativa do CNMP vigente, oportunidade em que se poderá aferir se as questões apontadas no último ofício expedido pelo *Parquet* nestes autos foram ou não solucionada.

Assim, não havendo quaisquer outras medidas a serem adotadas administrativa ou judicialmente por esta Promotoria de Justiça neste feito, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, com remessa tão somente da presente promoção de arquivamento ao c. Conselho Superior do Ministério Público, na forma dos artigos 36 e 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 e no Enunciado nº 44/2013 do c. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Atente-se para a necessidade de remessa ao c. CSMP via SEI.

Remeta-se também cópia desta manifestação ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude para ciência, consoante determina o artigo 80, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018. No mais, afixe-se cópia desta promoção de arquivamento nos quadros da Promotoria de Justiça, a fim de conferir a devida publicidade.



Certifique-se a Secretaria o cumprimento do item anterior, em observância aos termos do Enunciado nº 60/19 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

“ENCAMINHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS SUBMETIDOS AO EXAME DO CONSELHO SUPERIOR. REGULAMENTAÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. Quando do indeferimento de plano de representação, arquivamento de inquérito civil e procedimento administrativo o Promotor de Justiça deverá: 1. Cientificar os interessados; 2. Lavrar termo da afixação de sua decisão na sede da Promotoria de Justiça; 3. Juntar o comprovante da cientificação e/ou o termo aos autos do procedimento; 4. Certificar que decorreu in albis o prazo para apresentação do competente recurso, tendo atenção para os prazos de interposição e respeitando as regras do Código de Processo Civil; 5. Depois de certificar o decurso, in albis, do prazo, encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo legal.”

Após, com o escoamento do prazo, certifique-se tal fato, renovando-se a vista para determinação da finalização no Sistema Integra Extrajudicial e arquivamento no referido sistema no MGP.

Por oportuno, determino a juntada, aos autos do Procedimento Administrativo nº 826/2026 (05.22.0016.0000826/2026-45, de cópia da presente promoção de arquivamento, com a devida certificação nos referidos autos de que se trata de cópia extraída destes autos.

Após o arquivamento dos autos, proceda-se à vinculação do presente expediente ao procedimento administrativo de mesmo objeto referente ao ano de 2026.

Angra dos Reis, 09 de março de 2026



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VICTOR CYPRIANO CORRÊA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 9523